PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.410, DE 13/03/1980-

-Autoriza a Prefeitura a celebrar acordo em expropriação por via amigável.

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artino 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com herdeiros de SEBASTIANA SANTOS MANO BONVECHIO e de FRANCISCO BONVECHIO, acordo na importância de Cr$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), a título de indenização por expropriação por via amigável.

Artino 2º - O pagamento do principal será feito em quatro parcelas, vencíveis em datas de 30/março/80, 30/maio/80, 30/julho/80 e 30/setembro/80, sem incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo único - O pagamento do principal acima, correrá por conta da dotação 40-4191-03070211.01, do orçamento vigente.

Artino 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 13 de março de 1980.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de março de 1980.

VICENTE MARCELO BACCIOTTI
Chefe de Gabinete

VMB/mit/

I.O.Leme